



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

**LEI N.º 35/1985**

**Súmula:** Institui a Fundação do Bem-Estar do Menor de Guarapuava ( FUBEM ).

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal de Guarapuava a instituir, dentro de trinta dias, a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUBEM), que se regerá pelos artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro e por esta Lei por Estatutos aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação do Bem-Estar do Menor de Guarapuava, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, terá sede, foro e jurisdição na Cidade de Guarapuava - Pr.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - dotações orçamentária ou auxílios e subvenções da União, do Estado, do Município e suas autarquias;

II - doações de empresas públicas, sociedades de economia mista e pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas provenientes de promoções, de iniciativa própria ou em conjunto com outras entidades;

IV - rendas individuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços;

V - bens móveis e imóveis, adquiridos ou incorporados.

§ 1º - O Poder Executivo poderá efetuar um favor da FUBEM, doação, concessão de direito real de uso ou incorporação de bens imóveis, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - A FUBEM incentivará a participação de recursos privados no incremento das atividades que exerce.

§ 3º - Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de tributos municipais e preços públicos.

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

§ 4º - A FUBEM, obedecidas as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 4513, de 1º. 12.1964 e Legislação posterior, tem objetivo básico, na área de sua jurisdição, implantar a política do bem estar do menor, mediante o estudo do problema e o planejamento de soluções, bem como oferecer compensação financeira, orientação, coordenação e efetuar a fiscalização das entidades, que para executar essa política, a ela queiram se vincular.

§ 5º - Na consecução de seus fins, a Fundação atenderá à condição dos desvalidos, abandonados e infratores e adotará meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento.

§ 2º - A Fundação poderá assumir a responsabilidade pela execução de programas especiais de atendimento direto a menores, quando necessários.

Art. 5º - São diretrizes da política de bem-estar do menor referida no artigo anterior;

I - assegurar prioridades aos programas que visam à integração do menor na comunidade por meio de:

- a) assistência na própria família;
- b) incentivo à adoção nos casos previstos em Lei;
- c) colocação em lares substitutos.

II - incrementar:

- a) a criação de instituições para menores organizadas em padrões semelhantes aos da convivência familiar;
- b) a criação de estabelecimentos de reeducação com características terapêuticas;
- c) a adaptação a tais características das entidades existentes, de modo que só se venha a admitir o internamento de menor se faltarem instituições desses tipos ou por determinação judicial e, em qualquer caso, dentro da escala de prioridades fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º - A Fundação compete, no âmbito de suas atribuições:

I - Realizar estudos, inquéritos e pesquisas, bem como promover recursos, seminários, congressos e proceder ao levantamento de dados e informações ao menor e sua família;

II - Diligenciar a articulação, entre si das entidades públicas e particulares de fins congêneres, em proveito das respectivas tarefas;

---



## MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

III - Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;

IV - Opinar, quando solicitada pelo poder público, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções;

V - Celebrar e fiscalizar convênios e contratos de qualquer natureza;

VI - Velar pelo rigoroso acatamento da política de assistência traçada pelo Conselho Curador;

VII - Suscitar o interesse e mobilizar a opinião pública para participação comunitária nas soluções do problema do menor e sua família;

VIII - Proporcionar, sempre que possível assistência técnica à entidades comunitárias nas soluções do problema do menor e sua família;

IX - Comunicar no Juizado de Menores da Comarca eventuais irregularidades sob todos os aspectos, constatadas em relação a menores;

X - Colaborar com o juizado de Menores da Comarca dentro de suas possibilidades materiais e técnicas, respeitadas as suas finalidades.

Art. 7º - São órgãos da Fundação:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

§ Único - O Regimento Interno poderá instituir, na estrutura técnica ou administrativa da Fundação, outros órgãos necessários ao cumprimento de suas atividades.

Art. 8º - O Conselho Curador compoem-se de:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 1 (um) representante designado pelo Juizado de Menores da Comarca;

III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

a) Rotary;

b) Lions;

c) Cemec - Faculdade Est. de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava;

IV - 2 (dois) representantes de entidades religiosas:

a) Católica;

b) das demais.

V - O suplente de cada representante, com ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá, em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

VI - Não poderá fazer parte do Conselho de Curador quem for proprietário, sócio ou dirigente de entidade com fins lucrativos, cuja atividade se relacione de qualquer modo, com os objetivos da Fundação.

Art. 9º - Preside à Fundação e ao seu Conselho Curador um dos representantes do Prefeito.

§ 1º - Somente no caso de vacância da Presidência da Fundação, observar-se-á o disposto no inciso IV do artigo 8º.

§ 2º - No impedimento eventual do Presidente, as funções da Presidência serão exercidas transitoriamente por quem o Conselho eleger, dentre os seus membros.

§ 3º - Ocorrendo vaga do Presidente da Fundação e seu suplente, o Prefeito designará substituto na forma do artigo 8º, I, para complementar o mandato em curso.

§ 4º - Não tem direito à remuneração ou gratificação, a qualquer título, os membros do Conselho Curador, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

§ 5º - O Presidente da Fundação, perceberá, em regime de tempo integral, remuneração arbitrada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Presidente.

Art. 10 - É de dois anos o mandato do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - Poderão ser reconduzidos os membros do Conselho.

§ 2º - Durante o período mencionado neste artigo, é facultada às entidades referidas no artigo 8º, a substituição de seus representantes.

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 sessões ordinárias consecutivas ou 5 alternadas.

§ 4º - Perderá o direito de representação a entidade em relação a qual for cominada por 3 vezes, a perda do mandato do representante.

§ 5º - No caso do § 4º e, bem assim, no de extinção ou desistência da entidade representada, caberá no Conselho Curador, por maioria absoluta de seus membros designar entidade que a substitua.

Art. 11 - Ao Conselho Curador compete:

I - elaborar os Estatutos da Fundação dentro de 20 (vinte) dias posteriores a sua instalação e encaminhá-los à aprovação do Prefeito Municipal;

II - traçar diretrizes gerais para aplicação da política nacional do Bem-Estar do Menor, no âmbito municipal;

III - designar e destituir os Membros da Diretoria da Fundação;

IV - aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação;

V - votar anualmente o orçamento e deliberar após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;

VI - autorizar a Diretoria a praticar, por seu Presidente, atos relativos a bens patrimoniais da Fundação salvo os de alienação ou constituição de ônus reais, sempre dependentes de autorização legislativa;

VII - criar ou extinguir cargos, bem como fixar remunerações e condições gerais de admissão e dispensa de empregados, mediante proposta da Diretoria, encaminhada pelo Presidente da Fundação;

VIII - submeter à aprovação do Prefeito a remuneração que arbitrar para o Presidente da Fundação;

IX - estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria;

X - autorizar o Presidente;

a) firmar convênio com pessoas jurídicas de Direito Público interno ou entidade paraestatais e com Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

b) a exercer as faculdades de cumprir as obrigações constantes, explícita ou implicitamente dos mesmos convênios,

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

acordar na sua prorrogação, alteração ou extinção, denunciá-los ou transigir quanto as suas estipulações.

XI - declarar a perda do mandato ou da representação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10;

XII - abrir créditos suplementares ou especiais;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e os Regulamentados dos demais órgãos e serviços;

XIX - exercer as outras atribuições especificadas nesta Lei e deliberar sobre os casos omissos no seu texto ou nos Estatutos.

§ 1º - O Conselho Curador delibera:

1) por dois terços de seus membros, quanto à matéria dos incisos II e VI deste Artigo;

g) por maioria absoluta de seus membros, quanto à matéria dos incisos III, V, VII, VIII, IX, X e XI;

3) por maioria relativa, presente a maioria de seus membros, quanto às demais matérias de sua competência.

§ 2º O Conselho Curador deverá reunir-se uma vez por mês ordinariamente.

§ 3º - O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou de um terço de seus membros, e mediante comunicação escrita, entregue pessoalmente, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 12 - Ao Presidente da Fundação compete:

I - Representá-lo em juízo e fora dele ativa e passivamente;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e, bem assim, as deliberações do Conselho Curador;

III - convocar ordinária e extraordinariamente;

a) O Conselho Curador;

b) A Diretoria.

IV - presidir às reuniões dos órgãos designados no inciso anterior;

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

V - superintender as atividades da Diretoria, bem como os serviços técnicos e administrativos da Fundação;

VI - apresentar ao Conselho Curador;

a) propostas relativas às matérias de sua competência e especialmente, às dos incisos IV, V, VII, IX e XII do artigo 11;

b) balancetes trimestrais da gestão financeira e o relatório das atividades da Fundação até 20 dias após o final de cada trimestre, comparecer do Conselho Fiscal, e, em igual período as informações que forem solicitadas pelo Conselho Curador;

c) minutas de convênios e de projetos de resolução.

Art. 13 - A Diretoria designada pelo Conselho Curador compoem-se de dois diretores, escolhidos dentre profissionais de nível universitário, que trabalharão em regime de tempo integral.

§ 1º - As atribuições dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno.

§ 2º - Os Membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 3º - Em caráter precário, poderá ser designado para a Diretoria membro diretor sem nível universitário, mas com notória experiência e conhecimento do problema do menor.

Art. 14 - À Diretoria compete, pelo voto majoritário de seus membros:

I - administrar a Fundação, observado o disposto no inciso VII do artigo 11 e inciso VI do artigo 12;

II - cooperar na elaboração de projetos e planos que ao Presidente incumbe apresentar ao Conselho Curador;

III - Aprovar os planos de cada setor;

IV - sugerir ao Presidente a iniciativa perante o Conselho Curador, de providências reguladas nos incisos VI e VII do artigo 11;

V - realizar cursos e promover sistemas de formação de pessoal especializado;

VI - empreender estudos, inquéritos e pesquisas;

VII - prestar assistência técnica às entidades convenientes;

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

VIII - fiscalizar os órgãos dependentes da administração;

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, um dos quais o presidirá, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guarapuava;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Guarapuava;

III - 1 (um) contabilista, economista ou técnico em contabilidade, designado pelo Conselho Curador.

§ Único - O suplente de cada membro do Conselho Fiscal por ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá no caso de vaga pelo período restante do mandato.

Art. 16 - A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ Único - Os membros do Conselhos Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 17 - Não terão direito à remuneração ou gratificação, a qualquer título, os membros do Conselho Fiscal, sendo seus serviços considerados relevantes.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, balanços anuais e demais contas apresentadas pelo Presidente da Fundação;

II - opinar sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Presidente da Fundação.

III - emitir parecer sobre a aplicação das subvenções ou auxílios recebidos dos poderes públicos, sujeitos à prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas ou dos Órgãos Competente.

IV - emitir parecer na proposta orçamentária anual, até o dia 15 de setembro.

§ Único - O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária, econômica e financeira da Fundação.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

---





**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

Art. 21 - O Presidente da Fundação, por proposta da Diretoria, poderá solicitar à autoridade competente a colaboração de serviços municipais, para exercerem cargos e funções na FUBEM, sob o regime de tempo integral, sem ônus para a entidade pública.

§ Único - Poderá a Diretoria, para determinadas funções, exigir dos candidatos a realização de curso ou treinamento patrocinado pela Fundação.

Art. 23 - As entidades que receberem dotações, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, por parte do Poder Público Municipal, para prestação de assistência à Família, à infância ou à juventude, são obrigadas a planejar as suas atividades em obediência à diretrizes traçadas pelo Conselho Curador e a submeter-lhe anualmente, seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

§ 1º - O inadimplemento dessa obrigação importará na perda da subvenção ou auxílio.

§ 2º - A Fundação fiscalizará o emprego das subvenções ou auxílios a que se refere este artigo, sem prejuízo de outros controles previsto por Lei.

§ 3º - O Presidente da Fundação Comunicará ao órgão pagador o inadimplemento a que se refere o parágrafo anterior, para os respectivos efeitos.

Art. 24 - O Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Município e pelo prazo mínimo de 10 anos dotação destinada à FUBEM até o limite correspondente a 0,5% (zero, cinco por cento) da receita neles prevista.

Art. 25 - As dotações e créditos destinados à Fundação serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição do Presidente da Fundação.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios dos orçamentos referentes aos exercícios de 1986 e seguintes.

Art. 27 - O Prefeito Municipal, com autorização do Poder Legislativo, poderá doar à Fundação ações de empresas de que o Município participe, preservada, quando for o caso, a sua posição de acionista majoritário.

§ Único - Observadas as exigências legais, poderá a FUBEM transferir as ações de que trata este artigo, destinado o produto da transferência ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 28 - Se a Fundação for dissolvida na forma e pelas causas previstas em lei, os seus bens reverterão ao patrimônio municipal.

---



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ [www.cmg.pr.gov.br](http://www.cmg.pr.gov.br)

---

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 19 de dezembro de 1985,

**NIVALDO PASSOS KRUGER**  
PREFEITO MUNICIPAL

---